

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000258/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000668/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200778/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

RESTAURANTE TOMASINI LTDA, CNPJ n. 72.254.261/0001-49, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ALTAMIR GOMES DA FONSECA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela LEI Nº 13.419, de 13 de março de 2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único: Não serão consideradas para os efeitos do presente instrumento, às vendas efetuadas por permuta, cortesias, descontos ou vendas realizadas sem o efetivo pagamento da taxa de serviço pelo cliente, fazendo parte da arrecadação os valores efetivamente recebidos a título da referida taxa.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento), do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 80% (oitenta por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

Parágrafo Único: Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias. As faltas justificadas através de atestado médico, faltas justificadas elencadas no Art. 473 CLT até três dias serão abonadas, a partir do quarto dia será descontado do rateio o dia justificado, e, para aqueles empregados que faltarem sem apresentação de justificativa, terá descontado do rateio da taxa de serviço, o equivalente a três dias para cada falta cometida, considerando para tanto, os dias subsequentes as faltas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração de pontos para a nova função, o empregado somente passará a receber os pontos previstos para a aquela, a partir do 31º (trigésimo) dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito do empregador o período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência na nova função, poderá ser reconduzido a antiga.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma, caso a alteração seja para função com previsão de recebimento de menor quantidade de pontos, serão reduzidos os pontos que o empregado já esteja recebendo

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e outro como suplente, MARCOS ROBERTO GRADE, inscrito no CPF sob nº 001.031.540-35 e EVANIR AUGSTEN, inscrita no CPF sob nº 936.777.900-34, respectivamente, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, para fiscalização e acompanhamento diário do processo de faturamento da taxa de serviço, assim como no fechamento de cada exercício mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço enquanto perdurar o mesmo, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

O pagamento do rateio da taxa de serviço ora ajustado passa a integrar a **remuneração** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, sendo que não integrarão na base de cálculo para o pagamento das seguintes parcelas: aviso-prévio indenizado, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado, a teor da Sumula nº 354 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo **será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **01.12.2025**, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

Parágrafo Único: Para apuração dos valores, o exercício mensal de competência dar-se-á sempre no mês em exercício, devendo o pagamento ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula segunda (quadro de funções).

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ALTAMIR GOMES DA FONSECA
Sócio
RESTAURANTE TOMASINI LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.